



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.535/2013  
DE 23/12/2013**

**“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a entrada e/ou permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, industriais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos bancários e de crédito, neste Município, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

**Art. 2º** Em postos de combustível, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e, em caso de resistência, por precaução, poderá ser acionada a guarnição da Polícia Militar para que tome as devidas providências.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a identificação da pessoa.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO”**, bem como fazer menção ao número da Lei e a data de sua publicação, conforme ANEXO I, desta Lei.



**PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA**

**Art. 4º** Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013.**

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

LEI\_1535\_2013\_PROIBE\_USO\_DE\_CAPACETE\_OU\_EQUIPAMENTO\_QUE\_DIFICULTE\_IDENTIFICACAO\_G



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

**AVISO**

**É PROIBIDA A ENTRADA DE  
PESSOA UTILIZANDO CAPACETE  
OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE  
DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO.**



Lei Municipal nº..., de...de...2013